

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 50, DE 1º de dezembro de 1977

ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O
EXERCÍCIO DE 1978 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento geral de Município de Cordeiro, para o exercício de 1978, , discriminado pelos anexos integrantes a esta Lei, estima a Receita em CR\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e limita a despesa de CR\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramentos:

1000.00 - RECEITAS CORRENTES - CR\$ 4.508.672

1100.00 - Receita Tributaria - 453.000

1200.00 - Receita Patrinaria - 66.700

1300.00 - Receita Iriustrlal - 20.000

1400.00 - Transferências Cerrentf - 3 .862,480

1500.00 - Reeelts Piversas - 106.492

2000.00 - RECEITAS DE CAPITAL - CR\$ 2.241.328

2200.00 - Operações da Credito - 12.000 2500.00

Trans. da Capital - 2.224.328 2900.00

Outras Rec. Capital - 5.000

TOTAL GERAL DA RECEITA - CR\$ 6.750.000

Art. 3º - A Despesas serão realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta Lei, conforme a discriminação seguinte: Despesas por órgão de Administração

Municipal.

CAMARA MUNICIPAL - 218.700

GABINETE DO PREFEITO - 840.140

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADM. - 1.270.000

DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZ. - 502.000

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - 1.188.000

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - 680.000

DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - 2.051.160

II - Despesas por Função de Governo

01 - Legislativa - 218.700

03 - Idministrativa - 2.412.140

08 - Educação e Cultura - 920.000

10 - Habitação e Urbanismo - 1.954.700

13 - Saúde e Saneamento - 268.000

15 - Assistência a Previdência - 200.000

16 - Transporte - 776.460

17 - TOTAL FIXADO - CR\$6.750.000

Art. 4º - De acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Exccutivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada;

II - Abrir Creditos Suplementares até 30% (trinta per cente) de total da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as dispendios do Município ao efetivo comportamebnto da Receita.

§ 1º - Até o dia 31 de dezembro do corrente ano, será aprovada, por decreto, a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1978.

§ 2º - A Programação de que trata a paragrafo anterior será fixada através da cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) Assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à exacução do programa anual do trabalho, e,

b) Manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita Arrecadada as Despesa Realizada, de modo a evitar insuficiência do caixa e a continuidade da Administração Financeira.

Art. 6º - A Presente Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1978, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias e incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 1º de dezembro de 1977

HENRIQUE JULIO
Presidente da Câmara